



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01- EDITAL Nº 33/2013	
Prorroga Prazo de Concursos - Homologação Edital nº 35/2012	01
02- EDITAL Nº 34/2013	
Prorroga Prazo de Concursos - Homologação Edital nº 39/2012	01
03- EDITAL Nº 35/2013	
Prorroga Prazo de Concursos - Homologação Edital nº 40/2012	02
04- RESOLUÇÃO Nº 12/2013 - CCEPE	
Dispõe sobre procedimentos para creditação de atividades complementares nos Cursos de Graduação da UFPE	02 - 04
05- JULGAMENTO DE RECURSOS DA HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	
Decisão do Reitor, Ad Referendum do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE	05
06- PORTARIAS DE PESSOAL	
Retificação HC – Nº 40/2013	05

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas / PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

**EDITAL Nº 33, DE 18 DE JUNHO DE 2013.
PRORROGA PRAZO DE CONCURSOS**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto no item 6.2 do Edital nº 12, de 12.03.2012, publicado no D.O.U. nº 50, de 13.03.2012, Seção 3, páginas nº 65 a 68, retificado no D.O.U. nº 72, de 13.04.2012, resolve:

PRORROGAR, por 01 (hum) ano, o prazo de validade do Concurso Público para o cargo de Professor Classe ADJUNTO/ASSISTENTE, referência 1, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, com o resultado homologado através do Edital nº 35, de 21.06.2012, publicado no D.O.U. nº 120, de 22.06.2012, página nº 65, conforme abaixo discriminado:

DEPARTAMENTO/CENTRO	ÁREA(S)/SUBÁREA(S)	PROC Nº 23076.
Ciência da Informação/CAC	Tecnologia da Informação	018900/2013-58
Música/CAC	Área: Canto – Subárea: Canto Lírico	018902/2013-47
Administração Escolar e Planejamento Educacional/CE	Área: Organização Escolar e Legislação Educacional – Subárea: Organização Escolar Brasileira	019066/2013-18
Métodos e Técnicas de Ensino/CE	Teoria e Desenvolvimento Curricular	019064/2013-29
Ciências Geográficas/CFCH	Área: Geografia – Subárea: Epistemologia da Geografia	018984/2013-20
Psicologia/CFCH	Área: Psicologia - Subárea: Psicologia Geral	018985/2013-74
Ciências Sociais /CFCH	Sociologia Geral	018983/2013-85

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

**EDITAL Nº 34, DE 18 DE JUNHO DE 2013.
PRORROGA PRAZO DE CONCURSOS**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto no item 6.2 do Edital nº 12, de 12.03.2012, publicado no D.O.U. nº 50, de 13.03.2012, Seção 3, páginas nº 65 a 68, retificado no D.O.U. nº 72, de 13.04.2012, resolve:

PRORROGAR, por 01 (hum) ano, o prazo de validade do Concurso Público para o cargo de Professor Classe ADJUNTO/ASSISTENTE, referência 1, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, com o resultado homologado através do Edital nº 39, de 21.06.2012, publicado no D.O.U. nº 121, de 25.06.2012, página nº 62, conforme abaixo discriminado:

DEPARTAMENTO/CENTRO	ÁREA(S)/SUBÁREA(S)	PROC Nº 23076.
Núcleo de Design/CAA-	Área: Design – Área Específica: Semiótica	003087/2013-11
Enfermagem/CCS	Fundamentos da Ciência da Enfermagem	021180/2013-16
Medicina Clínica/CCS	Iniciação ao Exame Clínico	020598/2013-06
Nutrição/CCS	Área: Nutrição – Subárea: Nutrição Experimental e Dietética	018688/2013-29

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

Publicados no DOU nº 116, de 20.06.2013, seção 3, página 77.

**EDITAL Nº 35, DE 18 DE JUNHO DE 2013.
PRORROGA PRAZO DE CONCURSOS**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto no item 6.2 do Edital nº 12, de 12.03.2012, publicado no D.O.U. nº 50, de 13.03.2012, Seção 3, páginas nº 65 a 68, retificado no D.O.U. nº 72, de 13.04.2012, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, o prazo de validade do Concurso Público para o cargo de Professor Classe ADJUNTO, referência 1, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, com o resultado homologado através do Edital nº 40, de 25.06.2012, publicado no D.O.U. nº 122, de 26.06.2012, página nº 57, conforme abaixo discriminado:

DEPARTAMENTO/CENTRO	ÁREA(S)/SUBÁREA(S)	PROC Nº 23076.
Zoologia/CCB	Área: Zoologia – Subárea: Ornitologia	018978/2013-72
Oceanografia/CTG	Ecologia do Bentos Marinho	018784/2013-77

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

Publicados no DOU nº 116, de 20.06.2013, seção 3, página 77.

**RESOLUÇÃO Nº 12/2013
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

EMENTA: Dispõe sobre procedimentos para creditação de atividades complementares nos Cursos de Graduação da UFPE.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto desta Universidade.

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNE/CP nº 02/2002 que institui que a carga horária dos cursos de licenciatura será efetivada mediante a integralização mínima de 2800 (duas mil e oitocentas) horas, das quais 200 (duzentas) horas devem ser voltadas para atividades complementares;
- a Resolução CNE/CP nº 01/2006 que institui que a carga horária do curso de Pedagogia (licenciatura) será efetivada mediante a integralização mínima de 3200 (três mil e duzentas) horas, das quais 100 (cem) horas devem ser voltadas para atividades complementares;
- a Resolução CNE/CES nº 02/2007 que institui a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, e estabelece que os estágios e atividades complementares não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário;
- a Resolução CNE/CES nº 04/2009 que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação da área de saúde, bacharelados, na modalidade presencial, e estabelece que os estágios e atividades complementares não deverão exceder a 20%

(vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações específicas contidas nas respectivas Diretrizes Curriculares;

- as atividades complementares têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional, e o que deve caracterizar este conjunto de atividades é a flexibilidade de carga horária semanal, com controle do tempo total de dedicação do estudante durante o semestre ou ano letivo, de acordo com o Parecer do CNE/CES nº 492/2001;
- a possibilidade de validação da participação do estudante da UFPE em atividades complementares, realizadas desde o seu ingresso no curso, para fins de integralização de carga horária nos diversos cursos de graduação da UFPE;
- a necessidade de disciplinar os procedimentos e fixar diretrizes que orientem os colegiados de curso e coordenadores de cursos nos processos de creditação de atividades complementares;

RESOLVE:

Art. 1º Serão creditadas no histórico escolar dos alunos da Graduação, como atividades complementares, mediante os procedimentos descritos nesta Resolução, as atividades de pesquisa, extensão, monitoria, estágios não obrigatórios, bem como os casos especificados nos incisos a seguir:

- I. Participação em comissão coordenadora ou organizadora de eventos acadêmicos ou científicos, promovidos por IES ou Entidades científicas ou profissionais;
- II. Participação como ouvinte em cursos, congressos, encontros, seminários e assemelhados;
- III. Apresentação de trabalhos em cursos, congressos, encontros, seminários e assemelhados,;
- IV. Atividades de representação discente junto aos órgãos da UFPE e outros, de interesse público, mediante comprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de participação efetiva durante o seu período de realização;
- V. Ficam excluídas as atividades de prestação de serviços que envolvam remuneração e outros.

§ 1º As atividades acadêmicas (bolsistas e voluntários) a que se refere o *caput* deste artigo são: Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa de Educação Tutorial (PET), Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX), Ensino a Distância (EaD), Bolsa de Incentivo Acadêmico (BIA), Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), Programa Integrado de Pesquisa, Ensino e Extensão (PIPEX), Empresas Júnior, entre outros Programas de desenvolvimento profissional com atividade na área de formação do estudante, bem como demais bolsas acadêmicas desenvolvidas no âmbito da UFPE ou Agências de Fomento.

§ 2º Os estágios não obrigatórios a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser realizados na área de formação do estudante e apenas serão contabilizados como atividades complementares quando atenderem aos requisitos previamente definidos pelo Colegiado de Curso.

§ 3º Outras atividades, bem como a carga horária a ser creditada, poderão ser consideradas como complementares mediante a elaboração de normas internas aprovadas pelo Colegiado do Curso, ouvido o respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE), a serem incluídas no PPC, obedecendo-se ao seu caráter acadêmico, extensionista, científico, artístico, cultural e técnico.

§ 4º Caberá aos Colegiados dos Cursos, a partir da consolidação de normas internas, ouvido o respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE), atendendo às peculiaridades de cada curso:

- I. regulamentar as atividades acadêmicas fora do âmbito da UFPE;
- II. regulamentar os percentuais máximos de cada categoria de atividade complementar e seu cronograma no decorrer do curso.

Art. 2º Os procedimentos para a creditação de atividades complementares de pesquisa, extensão, monitoria, estágios não obrigatórios, bem como de atividades acadêmicas no âmbito da UFPE, no histórico escolar do aluno de Graduação, observarão as etapas a seguir:

- I.** O(s) professor(es) deverá(ão) cadastrar a atividade acadêmica da UFPE, da qual participará o aluno, junto à Pró-Reitoria competente (Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, Pró-Reitoria de Extensão ou Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos);
- II.** O(s) aluno(s) deverá(ão) participar das etapas previstas na atividade, com acompanhamento sistemático do(s) professor(es) ou supervisor(es);
- III.** O(s) aluno(s) deverá(ão), ao término de sua participação na atividade até o último semestre letivo do curso, solicitar, mediante requerimento, a creditação no histórico escolar, dirigida a Coordenação do Curso, acompanhada de declaração/certificado de conclusão da atividade emitida pela Pró-Reitoria responsável pelo evento;
- IV.** A Coordenação do Curso, após apreciação da solicitação, registrará, no sistema de gestão acadêmica vigente, a creditação da atividade complementar, especificando a sua categoria.

§ 1º As atividades de representação discente serão comprovadas mediante cópia das atas das reuniões ou certidões expedidas pelo órgão responsável.

§ 2º Casos omissos deverão ser avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 3º Para as atividades mencionadas no art. 1º, “I”, “II”, “III” e “IV”, quando realizadas fora do âmbito da UFPE, o documento comprobatório deverá ser emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo evento, observando-se o procedimento descrito nos incisos III e IV do artigo 2º.

Art. 4º Cada requerimento de creditação deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios de carga horária mínima de 15 (quinze) horas de atividades complementares.

§ 1º A creditação da carga horária dar-se-á conforme expresso na declaração/certificado da atividade validada, não devendo ultrapassar a carga horária máxima, referente às atividades complementares, indicada no perfil do curso ao qual o estudante esteja vinculado.

§ 2º A carga horária de que trata o parágrafo anterior será contabilizada, no sistema de gestão acadêmica vigente, como “carga horária livre” (atividades complementares).

§ 3º No caso de uma atividade não alcançar a carga horária mínima para creditação, poderá ser somada a outra de mesma natureza ou correlata, devendo ser o fato anotado no sistema de gestão acadêmica vigente no campo das descrições da atividade.

§ 4º O requerente responderá por documentos que não correspondam à realidade, inclusive criminalmente.

Art. 5º Nos casos em que a atividade puder ser creditada de diferentes maneiras, o aluno deverá escolher a categoria de atividade a ser creditada, somente podendo registrá-la uma única vez.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 6/2005-CCEPE, assegurado o crédito transitório das atividades complementares já realizadas.

APROVADA NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2013.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor-

JULGAMENTO DE RECURSOS DA HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

DECISÃO DO REITOR, AD REFERENDUM DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CCEPE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, considerando:

1. O pronunciamento da Diretoria do Centro de Tecnologia e Geociências (fls. 5 – Proc. nº 23076.029438/2013-14);
2. A exiguidade de tempo para a convocação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE, no prazo estabelecido no Edital nº 12, de 12 de abril de 2013; e,
3. O disposto no art. 33, alínea “p”, do Estatuto da Universidade.

DECIDE – *ad referendum* do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, **prover o recurso impetrado pelo candidato PAULO ESTEVÃO LEMOS DE OLIVEIRA e HOMOLOGAR a sua inscrição** ao concurso público aberto pelo Edital nº 12, de 12 de abril de 2013.

Em 17 de junho de 2013.

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor

PORTARIA Nº 40/2013/HC, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Ementa: **Retificação**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 20 de fevereiro de 1979.

R E S O L V E

Retificar a Portaria 54/2012 referente à designação das servidoras Patrícia Madruga do Rego Barros, SIAPE 2316358, como Coordenadora do Programa de Residência de Enfermagem do Hospital das Clínicas da UFPE e Maria José Dantas Mesquita de Amorim, SIAPE 1131472, como Vice Coordenadora: **ONDE SE LÊ:** ... “Designar a servidora” ..., **LEIA-SE** “Reconduzir a servidora”, ficando ratificados os demais termos.

Iaracy Soares de Melo
Diretora Técnica em Exercício da Superintendência
HC/UFPE